

**PRIME MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF no. 01.612.792-0001-18 - NIRE no. 35.214.366.901

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023, na sede social da sociedade empresária limitada, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Bagaçu, no. 26, sala 310 – Loteamento Alphaville Campinas – CEP: 13098-326, reuniram-se os seguintes sócios: **2. Presença:** **JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, brasileiro, nascido em 25 de outubro de 1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG no. 13.101.859-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 023.294.028-21, residente e domiciliado na Rua Ver. Adelino Francisco Guimarães, no. 384 QD o Lote – Jd. Rezek II – Artur Nogueira – SP CEP: 13160-332; e, **FÁBIO MARTINS**, brasileiro, nascido em 09 de outubro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 30.936.050 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 275.239.118-89, residente e domiciliado na Rua João Polastri, no. 2320, apartamento 2172 – Cidade Jardim – Rio Claro/SP – CEP: 13501-105; e, **LUPERCIO JORGE VIEIRA**, brasileiro, nascido em 17 de junho de 1960, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 9.581.553-30 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 012.017.618-16, residente e domiciliado na Rua General Otelo Rodrigues Franco, no. 215, apartamento 241 – Canto do Forte – Praia Grande/SP – CEP: 11700-700. **3. Composição da Mesa:** Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, acima qualificado, que convidou a mim Sr. **FÁBIO MARTINS**, também já qualificado para secretariar os trabalhos, ficando assim constituindo a mesa e dado-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o presidente. **(a)** o sócio único, neste ato retifica a cláusula 5ª do Capital Social do ato registrado na JUCESP sob no. 380.143/23-9 em sessão de 11 de outubro de 2023, sendo o texto correto: “O Capital Social é de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) dividido em 33.000.000 (trinta e três milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e moeda corrente nacional, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e R\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil reais), à integralizar no prazo de 12 (doze) meses a contar do registro do ato arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o número 1.041.703/23-5 em sessão de 14 de março de 2023 em moeda corrente nacional.” **(b)** que ele, é único componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça, sob a denominação **PRIME MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35214366901 em sessão de 08 de janeiro de 1997, com último contrato social consolidado arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 380.143/23-9 em sessão de 11 de outubro de 2023, com capital social registrado de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) dividido em 33.000.000 (trinta e três milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente nacional, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e R\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil reais), à integralizar no prazo de 12 (doze) meses a contar do registro do ato arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o número 1.041.703/23-5 em sessão de 14 de março de 2023 em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA	33.000.000	100,00	33.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>33.000.000,00</b>

**(c)** o sócio único, aprova o ingresso de novos sócios **FÁBIO MARTINS**, brasileiro, nascido em 09 de outubro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 30.936.050 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 275.239.118-89, residente e domiciliado na Rua João Polastri, no. 2320, apartamento 2172 – Cidade Jardim – Rio Claro/SP – CEP: 13501-105; e **LUPERCIO JORGE VIEIRA**, brasileiro, nascido em 17 de junho de 1960, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 9.581.553-30 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 012.017.618-16, residente e domiciliado na Rua General Otelo Rodrigues Franco, no. 215, apartamento 241 – Canto do Forte – Praia Grande/SP – CEP: 11700-700. **(d)** que os atuais sócios resolvem, para maior expansão de seus negócios, subscrever e integralizar novas quotas, elevando-se o capital social de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para R\$ 68.991.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil reais) dividido em 68.991.000 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional e ações preferências de no. 192.427 do Banco BESC no valor de R\$ 68.790.883,20 (sessenta e oito milhões, setecentos e noventa e um, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) conforme laudo de avaliação anexo, passando o Capital Social totalmente subscritos e integralizados, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA	62.091.900	90,00	62.091.900,00
FÁBIO MARTINS	3.449.550	5,00	3.449.550,00
LUPERCIO JORGE VIEIRA	3.449.550	5,00	3.449.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.991.000</b>	<b>100,00</b>	<b>68.991.000,00</b>

**Parágrafo Único** – Cedente e cessionário, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, irrevogável e irretirável quitação, com relação à cessação de quota realizada nos termos da cláusula Segunda acima, para nada mais reclamarem, a esse título, a qualquer tempo. **(e)** após esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade empresária limitada, que tem girado nesta cidade sob a denominação **PRIME MEIO DE PAGAMENTOS LTDA.**, em sociedade anônima, passando a denominação de **PRIME SECURITIZADORA S.A.**, mantendo a sociedade os mesmos objetivos constantes em sua última consolidação com os acréscimos das seguintes atividades; a saber: Aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócios, prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20/11/1997 e das normas que vierem a altera-la, substitui-la ou complementa-la; emissão de debentures em regime de distribuição pública ou privada na forma da Lei 6.404/76, realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de crédito Lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos – **CNAE 64.92-1/00**; Consultoria em tecnologia da informação – **CNAE 62.04-0/00**; Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente – **CNAE 64.99-9/99**; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – **CNAE 62.09-1/00**; Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas – **CNAE 4649-4/10**; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros – **CNAE 77.40-3/00**; mantendo o novo societário todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei no. 6.404/1976, ainda decidiu-se que o capital social da sociedade anônima será igualmente de **R\$ 68.991.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil reais)** em ações ordinárias nominativas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, que é o **documento anexo I** desta Ata. Outrossim, por se encontrar o capital social inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei no. 6.404/1976; **(f)** eleger o Conselho Administrativo da Companhia, que será composto por no mínimo 3 (três) membros, que irão exercer suas funções pelos próximos 3 (três) anos a contar da data de assinatura desta Ata e terá na função de Presidente **JOSÉ CARLOS DE ARRUDA: ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA: JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, brasileiro, nascido em 25 de outubro de 1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG no. 13.101.859-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 023.294.028-21, residente e domiciliado na Rua Ver. Adelino Francisco Guimarães, no. 384 QD o Lote – Jd. Rezek II – Artur Nogueira – SP CEP: 13160-332, no cargo de **Diretor Presidente; FÁBIO MARTINS**, brasileiro, nascido em 09 de outubro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 30.936.050 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 275.239.118-89, residente e domiciliado na Rua João Polastri, no. 2320, apartamento 2172 – Cidade Jardim – Rio Claro/SP – CEP: 13501-105, no cargo de **Diretor Comercial; LUPERCIO JORGE VIEIRA**, brasileiro, nascido em 17 de junho de 1960, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 9.581.553-30 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 012.017.618-16, residente e domiciliado na Rua General Otelo Rodrigues Franco, no. 215, apartamento 241 – Canto do Forte – Praia Grande/SP – CEP: 11700-700, no cargo de **Diretor de Novos Negócios. (g)** aprovar o projeto de Estatuto Social preparado pelos fundadores da Sociedade, que é o **documento anexo II** da presente Ata, assinado pelos subscritores, autenticado pela mesa e que será arquivado na sede da Sociedade; **(h)** foi aprovado por unanimidade a remuneração mensal de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o Diretor Presidente **JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**; R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o Diretor Comercial **FÁBIO MARTINS**; R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o Diretor de Novos Negócios **LUPERCIO JORGE VIEIRA**; **(i)** os diretores declaram sob as penas da lei que não existe nenhum impedimento de ordem cível ou criminal que os impeçam de exercerem as atividades atinentes aos cargos que foram eleitos; **(j)** os diretores e membros do conselho foram devidamente empossados nos respectivos cargos assinados os termos de posse neste ato o **documento anexo III**; **(l)** os diretores eleitos resolvem alterar o endereço da companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Queiroz Filho, no. 1560, sala 14, Bloco 3 Rouxinol – Vila Hamburguesa – CEP 05319-000; **(m)** resolveu a assembleia que o conselho fiscal efetivo e suplentes será objeto de eleição em assembleia que será convocada no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias a conta desta data; **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata na forma de sumário, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes que subscrevem, Campinas, 19 de outubro de 2023. **JOSÉ CARLOS DE ARRUDA** - Presidente; **FÁBIO MARTINS** - Secretário. JUCESP sob o nº 413.316/23-3 e NIRE 35 300 62578-1 em 30/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º. – A “PRIME SECURITIZADORA S.A.”**, é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. **Parágrafo Único:** A companhia usará como nome fantasia a expressão: “**BANCO DIGITAL PRIME**”. **ARTIGO 2º. –** A companhia terá sua matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Queiroz Filho, no. 1560, sala 14, Bloco 3 Rouxinol – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000; **Parágrafo Único:** A companhia poderá, por deliberação de seus Acionistas que representem a maioria do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou agências departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º. –** A companhia tem por objetivo específico a exploração do negócio de: Aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócio, prestação de serviços relacionados a operações nespecificasecundário de títulos e valores mobiliários, prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de créditos imobiliárias, de acordo com a Lei 9.514 de 20/11/1997 e das normas que vierem a altera-la, substitui-la ou complementa-la; emissão de debentures em regime de distribuição pública ou privada na forma da Lei 6.404/76, realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de crédito Lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos – **CNAE 64.92-1/00**; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros – **CNAE 77.40-3/00**; Consultoria em tecnologia da informação – **CNAE 62.04-0/00**; Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente – **CNAE 64.99-9/99**; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – **CNAE 62.09-1/00**; Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas – **CNAE 4649-4/10**; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – **CNAE 74.90-1/04**; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis – **CNAE 62.03-1/00**; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente – **CNAE 63.99-2/00**; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente – **CNAE 66.19-3/99**; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – **CNAE 70.20-4/00**; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – **CNAE 82.11-3/00**; Atividades de cobrança e informações cadastrais – **CNAE 82.91-1/00. ARTIGO 4º. –** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES: ARTIGO 5º. –** O Capital Social, totalmente e subscrito e integralizado, é de **R\$ 68.991.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil reais)**, representado por **68.991.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** – Cada ação ordinária conferirá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 6º. –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **ARTIGO 7º. –** A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **ARTIGO 8º. –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **ARTIGO 9º. –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas; II. Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas; III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V. Fixar a remuneração global anual dos Diretores; VI. Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanço levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; VII. Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; VIII. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com voto da Companhia; IX. Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; X. Participação da companhia no capital de outras sociedades; XI. Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; XII. Recompra, amortização e/ou resgate de ações, emissão de debentures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia; XIII. Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação; XIV. Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefício, indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas; XV. Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios; XVI. Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores ( e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; XVII. Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações; XVIII. Decisões relativas à política de investimentos e/ou a estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimentos ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas; XIX. Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pela controladas da Companhia ou sociedade a ela ligadas; XX. Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. **ARTIGO 10º. –** A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **ARTIGO 11º. –** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: ARTIGO 12º. –** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei no. 6.404/76. **ARTIGO 13º. –** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, sendo assim designados: Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor de Novos Negócios. **Parágrafo 1º. –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto para o período restante do mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria. **Parágrafo 2º. –** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 3º. –** As procurações e/ou mandatos serão sempre assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente com os demais Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado não excedente a 2 (dois) anos. **Parágrafo 4º. –** A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Parágrafo 5º. –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo 6º. –** A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **ARTIGO 14º. –** Compete especificamente ao Diretor Presidente: I. Submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II. Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; III. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios par a execução das deliberações da Assembleia Geral; IV. Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; V. Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **ARTIGO 15º. –** Compete especificamente ao Diretor Executivo: I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos em conjunto com os demais Diretores; II. Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com os órgãos governamentais; III. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **ARTIGO 16º. –** Compete especificamente ao Diretor Operações: I. Implementar o plano estratégico da empresa; II. Liderar equipes de diversas áreas dentro da Companhia; III. Ajudar e aconselhar o Presidente e o Diretor Executivo em suas atividades; IV. Cuidar do controle de qualidade dos produtos e serviços; V. Trabalhar para o atingimento de metas e resultados operacionais. **ARTIGO 17º. –** Compete especificamente ao Diretor Comercial: I. Liderar sua equipe de captação para atingir os resultados conforme os KPIs determinados; II. Gerar a receita de acordo com as previsões e planos estratégicos da empresa; III. Manter o nível de captação de acordo com o planejamento estratégico, mantendo taxas e prazos definidos; IV. Cuidar do relacionamento com os clientes; V. Reportar os resultados ao Diretor Presidente e Diretor Executivo. **ARTIGO 18º. –** Compete especificamente ao Diretor Administrativo: I. Assessorar o processo de planejamento estratégico e construção do orçamento; II. Gerenciar os processos de contas a pagar, conta a receber, tesouraria, controladoria e departamento pessoal; III. Gerenciar o orçamento mensal de custos e despesas; IV. Gerenciar o fluxo de caixa; V. Assessorar a definição das políticas de gestão. **ARTIGO 19º. –** Compete especificamente ao Diretor de Novos Negócios: I. Análise e monitoramento do mercado para atingimento de metas e resultados; II. Mapeamento de oportunidades e resultados operacionais; III. Negociar e fechamento de negócios; IV. Auxiliar o Diretor Comercial e o Diretor Presidente. **ARTIGO 20º. –** Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente, que poderá assinar isoladamente, ou, a assinatura em conjunto com os demais diretores. **ARTIGO 21º. –** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes e sua remuneração será fixada pela Assembleia que eleger. **ARTIGO 22º. –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO: ARTIGO 23º. –** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **ARTIGO 24º. –** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** – A diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **Parágrafo Segundo** – A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **ARTIGO 25º. –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro** – Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo destinar-se-á: a. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b. Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas. **Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 26º. –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único** – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 27º. –** Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes. Campinas – SP, 19 de outubro de 2023. Visto Advogado: Leandro de Oliveira - OAB/SP no. 491.824

